

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC

UFRGS
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	A Universalidade dos Direitos Humanos e os Desafios à Razão Pública: uma Análise da Abordagem de Amartya Sen
Autor	JULIA BRITO OSPINA
Orientador	PAULO BAPTISTA CARUSO MACDONALD

A Universalidade dos Direitos Humanos e os Desafios à Razão Pública: uma Análise da Abordagem de Amartya Sen

Julia Brito Ospina
Paulo Baptista Caruso Macdonald
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Atualmente, a aparente hegemonia da ideia de direitos humanos e de seu uso em reivindicações políticas coexiste com um certo ceticismo real quanto à profundidade dessa abordagem. Muitos afirmam que, pelo fato de a autoridade de direitos humanos depender da natureza de éticas aceitáveis, seria questionável a universalidade de tais direitos uma vez que essas éticas não seriam universais; variariam de cultura para cultura. Existiriam, portanto, barreiras culturais intransponíveis que impossibilitariam que uma pessoa vinda de fora de uma dessa barreiras construísse uma visão coerente a respeito daquela realidade que ela não vivencia. Nesse sentido, a ideia de direitos humanos depara-se com um inimigo: o particularismo exacerbado, que nega a noção de universalidade, beirando um relativismo cultural, em que cada cultura decidiria os seus próprios termos de convívio.

Sobre esse problema discorreu Amartya Sen, em seu artigo “*Human Rights and Capabilities*,” questionando-se sobre se é possível ter-se uma abordagem universalista em relação às ideias de direitos humanos e de capacidades (*capabilities*). Segundo ele, seria possível. Afirma que tanto o entendimento de direitos humanos como direitos universais quanto o de uma lista de capacidades básicas estão intimamente ligados com o alcance da ideia de razão pública (*public reasoning*), conceito desenvolvido pelo filósofo americano John Rawls para se referir à razão comum de todos os cidadãos em uma sociedade pluralista. Nesse sentido, para Sen, a plausibilidade de reivindicações éticas e morais universais depende estritamente da capacidade de sobreviver à avaliação crítica da razão pública. No entanto, contrariamente ao que Rawls defendia, Sen argumenta que a razão pública não deve estar restrita aos limites de cada nação, mas que deve ser construída a partir de uma “certa distância,” o que pressupõe a transposição das fronteiras nacionais. Isso porque nós nunca poderemos formar nenhum julgamento consistente a respeito de nossos próprios sentimentos e condições, sem vícios e preconceitos, a não ser que removamos nós mesmos de nossa posição natural e esforcemo-nos para olhá-los a uma certa distância de nós.

Sen consegue ver o problema nos termos corretos, mas sua solução parece demasiado frágil: diminui o papel crítico da teoria, na medida em que dá importância muito grande para a razão pública, que, ao cabo, decidirá acerca do que é direitos humanos. Desse modo é passível o questionamento sobre o que acontece se a razão pública for totalmente deturpada ou inserida em um contexto de extrema opressão e autoritarismo. É válido observar, ainda, que a razão pública pode se desvirtuar mesmo em contextos democráticos, bastando apenas acontecimentos específicos que gerem medo generalizado na população. Portanto, a razão pública nos termos em que Sen a aborda, a partir de uma visão otimista em relação à opinião pública, se depara com problemas e vícios, que devem ser atentados.

Por outro lado, o embate universalismo *versus* particularismo parece persistir. Pelo fato de sua teoria ser uma teoria flexível às mudanças e avanços sociais, se opondo à fixação de conceitos fechados em si, Sen dá margem para que se aplique na prática os conceitos dados em linhas gerais. Percebe-se, nesse sentido, que não há uma distinção clara entre o que são meramente diferenças entre culturas e povos distintos entre si e o que são violações a direitos considerados como dignos e éticos universalmente. Até que ponto, portanto, pode-se contestar que haja uma violação de direitos humanos em nome de particularismos culturais? É justamente sobre tais problemas apontados que a presente pesquisa busca trabalhar, preservado, todavia, os ganhos e as virtudes que a abordagem de Amartya Sen traz para o discurso dos direitos humanos.